

Ao Plenário

25/01/2018



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Data: 23/01/18

Saída

Nº 2722 Pº 7.3.6.1/SEAC

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência

O Senhor Presidente da Assembleia Legislativa
da Madeira

9004-506 Funchal

ENTRADA

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência

Nº 5811 Pº 7.2.3/P

Data: 23-jan-18

Assunto: Envio de Parecer

Junto envio a V. Exa., para os efeitos do disposto no artigo 141.º, aplicável por remissão do artigo 168.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, o Parecer relativo ao Projeto de Resolução intitulado «**Recomenda ao Governo Regional a operacionalização do projeto “Museu da Música Tradicional da Madeira”**», da autoria do JPP.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão

Rubina Maria Branco Leal Vargas

RF



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Introdução

A Comissão Especializada Permanente da Assembleia Legislativa da Madeira de Educação, Desporto e Cultura, reuniu no dia **17 de janeiro de 2018**, pelas **11 horas**, para proceder à apreciação do Projeto de Resolução, da autoria do JPP, que **“Recomenda ao Governo Regional a operacionalização do projeto “Museu da Música Tradicional da Madeira”**”, nos termos do disposto nos artigos 141.º, conjugado com o artigo 45.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

O Projeto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia **8 de janeiro de 2018**, foi admitido no dia **12 de janeiro de 2018** e submetido no mesmo dia à apreciação desta Comissão Especializada Permanente, por despacho do Presidente da Assembleia.

Capítulo I

Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

O Projeto em análise foi apresentada pelo **Grupo Parlamentar do JPP**, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, da alínea q) do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

O Projecto de Resolução recomenda ao Governo Regional da Região Autónoma da Madeira a operacionalização do Museu da Música Tradicional da Madeira.

- Conformidade com os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais:

O presente projeto cumpre com os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais.

- Antecedentes legais:

Constituição da República Portuguesa;

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

- Legislação Revogada:

Não existe.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

- Necessidade de legislação complementar:

O diploma não prevê medidas regulamentares.

Capítulo II

Apreciação da iniciativa

O Projeto recomenda ao Governo Regional, "(...) que tome medidas para a operacionalização do projeto "Museu da Música Tradicional da Madeira", valorizando o trabalho de todos os músicos, mestres violeiros e investigadores da região que se debruçam sobre o tipo de património, eternizando a nossa cultura e mostrando estima pelo trabalho já iniciado entre ambas as partes."

Iniciativas pendentes sobre matéria conexa:

Verifica-se que não se encontram pendentes outras iniciativas sobre matérias conexas.

Alterações verificadas a ser introduzidas em sede de especialidade:

Não foram apresentadas nenhuma propostas.

Avaliação sumária dos meios financeiros envolvidos:

O projeto envolve novos encargos financeiros diretos não estimados.

Capítulo III

Consultas e contributos

Não existe.

Capítulo IV

Síntese das posições dos deputados

Após a verificação formal e material da iniciativa, a Comissão deliberou por unanimidade, estarem reunidos os pressupostos para o envio do Projeto de Resolução para ser discutido e apreciado em Plenário.

Capítulo V

Conclusões e Parecer

Tendo em atenção o anteriormente exposto, a Comissão Especializada Permanente conclui:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

1. O **Grupo Parlamentar do JPP** apresentou a iniciativa em análise, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, da alínea q) do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho;
2. A presente iniciativa cumpre com os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais;

Parecer

A Comissão Especializada Permanente, deliberou, **por unanimidade**, estarem reunidos os pressupostos para envio da iniciativa para discussão e apreciação em Plenário, emitindo parecer favorável.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, **dezassete de janeiro de dois mil e dezoito**.

[O Relator]

Rómulo Soares Coelho

Este parecer foi aprovado por **unanimidade**.

O presente Relatório e parecer deverão ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

[A Presidente]

Rubina Maria Branco Leal Vargas

Data: 12/01/18
Entrada
Nº 2788 pº 7.3.6.1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Presidente

C/ conhecimento:

- Exmos. Senhores
- Vice-Presidentes
- Presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS, JPP, PS, PCP e BE
- Deputado do PTP
- Deputado Gil Canha
- Gabinete dos Assuntos Parlamentares

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da 6ª Comissão Especializada
Educação, Desporto e Cultura

Sua referência

Sua comunicação de

Data

12.01.2018

Assunto: *Projeto de Resolução (JPP)*

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira de remeter a V. Ex.ª para apreciação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 141º, ex vi artigo 168º, ambos do Regimento, o Projeto de Resolução, da autoria do JPP, intitulado «**RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO "MUSEU DA MÚSICA TRADICIONAL DA MADEIRA"**».

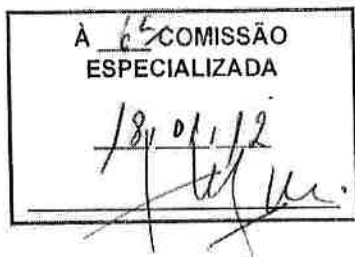
Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

(Valério Gonçalves)



Grupo Parlamentar
Juntos pelo Povo



Sua Excel3ncia
Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da
Regi3o Aut3noma da Madeira

Oficio n.º 20180009, de 08 de janeiro de 2018

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇ3O

Ao abrigo das disposiç3es regimentais, o Grupo Parlamentar do JPP, apresenta o Projeto de Resoluç3o intitulado "*Recomenda ao Governo Regional a operacionalizaç3o do Projeto "Museu da M3sica Tradicional da Madeira"*", que se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Deputada do Grupo Parlamentar do JPP

Em3lia Patr3cia Mendonça Sp3nola



Grupo Parlamentar **Juntos pelo Povo**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Recomenda ao Governo Regional a operacionalização do Projeto

“Museu da Música Tradicional da Madeira”

A música tradicional madeirense tem sido uma herança cultural transmitida de pais para filhos, através de décadas de sabedoria e transmissão oral, paralelamente à manutenção das tradições associadas aos momentos festivos da cultura popular.

Para estes homens e mulheres que são os rostos, muitos deles anónimos, da História da música característica da nossa região ainda não há um espaço de homenagem nem de preservação dos bens materiais, como são os instrumentos musicais tradicionais da Madeira, as suas famílias e processos de construção, os diferentes aspetos que adotam, os locais para onde foram levados e as transformações sofridas, nem do património imaterial como são exemplo as composições musicais, muitas vezes passadas de ouvido em ouvido.

A Região Autónoma da Madeira necessita de dar um passo em frente no que respeita à valorização da música tradicional, protegendo aquilo que fomos, o que somos e o futuro daquilo que nos identifica. Assim, atendendo a que:

1. O Programa Operacional Madeira 14-20 prevê como prioridade de investimento (6.c) a conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património cultural e como objetivo específico (6.c.1) qualificar os elementos diferenciadores, melhorar as condições de rentabilidade e otimizar a exploração dos recursos turísticos e culturais, cujos resultados deverão pautar-se, entre outros, pela salvaguarda da memória e da identidade insular;
 - a) O investimento público deve desempenhar um relevante papel que contemple intervenções na recuperação e conservação do património histórico, a divulgação dos seus conteúdos e o reforço e modernização da oferta cultural;



Grupo Parlamentar Juntos pelo Povo

- b) As perspetivas de orientação das intervenções de política pública nos domínios do património histórico e cultural têm em vista responder à necessidade de afirmar a qualidade e singularidade dos conteúdos que diferenciam o destino Madeira, enquanto testemunhos de história e de identidade e que precisam de ser potenciados através de uma eficaz organização das ofertas culturais e sequente divulgação;
 - c) As intervenções de promoção do desenvolvimento do património cultural deverão estar devidamente enquadradas em estratégias de promoção turística.
2. O Programa do XII Governo Regional da Madeira refere que:
- a) A cultura integra vetores institucionais e simbólicos que, pelas suas características, manifestam a nossa identidade enquanto Povo e todo um património que importa salvaguardar, promover e divulgar;
 - b) Pelos intercâmbios sociais e geracionais que fomenta, pelo impulso que dá aos processos de conhecimento e de participação e pela sua capacidade de ligar a herança histórica às linguagens inovadoras da criação contemporânea, a cultura acaba por deter um importante e imprescindível papel na coesão social e na criação de riqueza, assumindo-se assim como o quarto pilar para o desenvolvimento;
 - c) É seu dever salvaguardar a responsabilidade pública na correta definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses;
3. A resposta às necessidades referenciadas pelos vários grupos musicais da região, visando a valorização e a promoção do seu trabalho em prol da manutenção e divulgação da cultura musical regional, não tem sido suficiente.



Grupo Parlamentar Juntos pelo Povo

4. O projeto "Museu da Música Tradicional da Madeira", que já mereceu a anuência do Governo Regional, está pronto e tem como objetivo a defesa do património tradicional material e imaterial.

Pelo exposto, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira recomenda ao Governo Regional que tome medidas para a operacionalização do projeto "Museu da Música Tradicional da Madeira", valorizando o trabalho de todos os músicos, mestres violeiros e investigadores da região que se debruçam sobre este tipo de património, eternizando a nossa cultura e mostrando estima pelo trabalho já iniciado entre ambas as partes.

A Deputada do Grupo Parlamentar do JPP

Emília Patrícia Mendonça Spínola